



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2189 DE 10 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DURANTE A QUARTA ETAPA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO”

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo anunciou o início da Quarta Etapa da “Fase de Transição” do Plano São Paulo, com novas de regras de funcionamento do comércio, menos restritivas,

DECRETA:

Artigo 1º Durante o período de tempo compreendido entre 10 de maio à 23 de maio de 2021, todos os Estabelecimentos Comerciais, poderão fazer atendimento presencial, das 06h00 às 21h00, com a recomendação de ocupação de, apenas, 30% da capacidade total do Estabelecimento.

§ 1º Os bares, desde que operem como restaurantes (**público sentado e venda de alimentos para acompanhar as bebidas**), também poderão fazer atendimento presencial, das 06h00 às 21h00, com a recomendação de ocupação de, apenas, 30% da capacidade total do Estabelecimento.

§ 2º Os Estabelecimentos Comerciais que desrespeitarem o horário de funcionamento estabelecido no artigo 1º deste Decreto estarão sujeitos a uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

§ 3º Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito a uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.

Artigo 2º Durante o período de tempo compreendido entre 10 de maio à 23 de maio de 2021, todas as Igrejas, sem exceção, poderão promover cultos religiosos, das 06h00 às 21h00, com a recomendação de ocupação de, apenas, 30% da capacidade total da Igreja, ou do Núcleo Espírita.

§ 1º As Igrejas que desrespeitarem o horário de funcionamento estabelecido no artigo 2º deste Decreto estarão sujeitos a uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a Igreja, ou o Núcleo Espírita estará sujeito a uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais).



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação do Decreto 2189, de 10 de maio de 2021.

Artigo 3º Continua proibida a reunião, concentração ou permanência de pessoas nas praças públicas do Município de Embaúba, bem como nas ruas e nas calçadas.

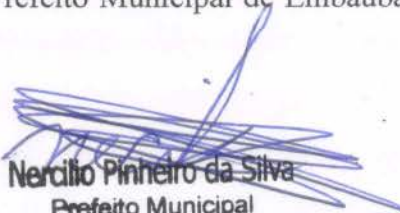
§ Único: As pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, ou então, que estiverem circulando nas praças públicas, ruas e calçadas sem a utilização de máscara facial, serão multadas no valor R\$ 100,00 (cem Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

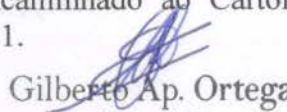
Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2182, de 30 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de maio de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 10 de maio de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário